

NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

SISTEMA DE APOIO ÀS AÇÕES COLETIVAS
“TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO - TEAMING”
(PROJETOS APROVADOS AÇÃO *TEAMING*)
(*Call H2020 – Widespread 04-2017 - Teaming Phase 1*)

AVISO NORTE-46-2018-19

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico.....	3
2. Área geográfica de aplicação	4
3. Tipologia de projetos	4
4. Modalidade das candidaturas	4
5. Identificação do(s) beneficiário(s).....	5
6. Critérios de elegibilidade do(s) beneficiário(s), dos projetos e das despesas a cofinanciar ..	5
7. Modo de apresentação da candidatura.....	7
8. Documentos a apresentar com a candidatura	7
9. Dotação.....	9
10. Número e modalidade de candidatura a apresentar por beneficiário.....	9
11. Condições de financiamento.....	9
12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação	9
13. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura	10
14. Indicadores de realização das operações	10
15. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	11
16. Processo de divulgação de resultados e pontos de contacto	11
17. Prazos.....	11
18. Auxílios de Estado.....	12
19. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras.....	12
20. Autoridades de gestão financiadoras	12
Anexo A - Referencial de avaliação do mérito do projeto	13
Anexo B - Limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação	17

Preâmbulo

Nos termos do artigo 138.º do **Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização**, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro e alterado pelas Portarias n.ºs 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto e 142/2017, de 20 de abril, as candidaturas ao Sistema de Apoio a Ações Coletivas são apresentadas, por via de regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de abertura de concurso (AAC) são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt). Todavia, o mesmo Regulamento Específico permite, no n.º 2 do mesmo artigo 138.º, a possibilidade de a Autoridade de Gestão poder adotar a modalidade de convite para a apresentação de candidaturas, o qual deverá ser devidamente publicitado, desde que considere fundamentadamente adequado e tenha em consideração, designadamente o interesse estratégico e público do projeto, o seu grau de maturidade, os recursos financeiros disponíveis e o potencial leque de beneficiários.

Ora, é nesse enquadramento e pela sua relevância estratégica, que a Autoridade de Gestão do Norte 2020 entende divulgar o presente Convite destinado a acolher o financiamento das despesas associadas ao único projeto localizado na Região Norte que mereceu aprovação na 1ª fase da ação Teaming (*Call H2020 – Widespread 04-2017 - Teaming Phase 1.*). O projeto em causa tem como entidade líder o ICETA - Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agro-Alimentares da Universidade do Porto, na qualidade de entidade de acolhimento do CIBIO – Centro de Investigação da Biodiversidade.

O presente Aviso divulga publicamente o Convite para apresentação de candidatura, tendo o mesmo sido elaborado nos termos do previsto no artigo 139.º do RECI e no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico

O Convite efetuado através do presente Aviso pretende fomentar a complementaridade entre os fundos dos Horizonte 2020 e o Programa Operacional Regional do NORTE, através do apoio a um projeto localizado exclusivamente na região Norte e que mereceu aprovação na 1ª fase da ação Teaming (*Call H2020 – Widespread 04-2017 - Teaming Phase 1.*)

O presente Convite, em linha com o que consta do Programa Operacional Regional do Norte 2014- 2020, tem o seguinte enquadramento:

Objetivo Temático: 01 - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação

Prioridades de Investimento: 1.2 - Promoção do investimento das empresas na I&D, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na

ecoinovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, *clusters* e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral.

Objetivos específicos: 1.2.1 - Reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial, promovendo uma maior eficácia no Sistema de I&I e a criação de valor.

2. Área geográfica de aplicação

O presente Convite tem aplicação na região NUTS II do Norte.

3. Tipologia de projetos

Do elenco das tipologias que constam do artigo 128º do RECI, o projeto candidatado a este AAC deve, necessariamente, enquadrar-se em:

- a) Iniciativas de interação e transferência de conhecimento com vista à sua valorização económica, incluindo atividades de rede, promoção nacional e internacional;
- b) Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;
- c) Fomento de projetos semente e *spin-offs*, no âmbito do sistema de I&I, com vista à transformação de ideias inovadoras em iniciativas empresariais, incluindo o desenvolvimento de validação de protótipos, provas de conceito pré-comerciais e ou processos para mercados/setores de aplicação.

4. Modalidade da candidatura

O projeto a candidatar ao abrigo do ao presente Convite pode assumir, de acordo com o estabelecido no artigo 129º do RECI, uma das seguintes modalidades:

- a) Projeto Individual, realizado por um só beneficiário;
- b) Projeto em copromoção, realizado em consórcio entre duas ou mais entidades beneficiárias, desde que cumpram o disposto no ponto 5.2 do presente Aviso.

5. Identificação do(s) beneficiário(s)

5.1 De acordo com o estabelecido no artigo 130º do RECI, o Convite contemplado neste Aviso é dirigido ao ICETA - Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agro-Alimentares da Universidade do Porto, na qualidade de entidade de acolhimento do CIBIO – Centro de Investigação da Biodiversidade da Universidade do Porto, tendo em conta a sua qualidade de líder do projeto que mereceu aprovação na 1ª fase da ação Teaming (*Call H2020 – Widespread 04-2017 - Teaming Phase 1*), podendo a candidatura que venha a ser apresentada revestir qualquer das modalidades a que se refere o ponto 4 do presente Aviso.

5.2 No caso de a candidatura revestir a modalidade em copromoção, a entidade co-beneficiária deve preencher cumulativamente as seguintes condições: tratar-se de uma entidade não empresarial do Sistema de I&I e encontrar-se configurada como co-beneficiária da candidatura aprovada na 1ª fase da ação Teaming (*Call H2020 – Widespread 04-2017 - Teaming Phase 1*).

6. Critérios de elegibilidade do(s) beneficiário(s), do projeto e das despesas a cofinanciar

6.1. Critérios de elegibilidade do(s) beneficiário(s):

Para além da comprovação documental das condições a que se referem os pontos 5.1 e 5.2 do presente Aviso, o beneficiário ou, em caso de candidatura em copromoção, os co-beneficiários, terão de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos contantes do artigo 14º do mesmo Decreto-Lei e, adicionalmente, o previsto no artigo 131º do RECI.

6.2. Critérios de elegibilidade do projeto:

O projeto a que se dirige o Convite abrangido pelo presente Aviso deverá, obrigatoriamente, respeitar as seguintes condições de elegibilidade de verificação cumulativa:

6.2.1 Enquadrar-se em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia de especialização inteligente (RIS3) da Região do Norte;

6.2.2 Evidenciar o cumprimento das condições de elegibilidade definidas no artigo 132º do RECI;

6.2.3 Consubstanciar um projeto, com sede na região Norte, que tenha obtido aprovação na primeira fase da Ação *Teaming* do Horizonte 2020 (*Call H2020 – Widespread 04-2017*) e cujos investimentos estejam comprovadamente localizados na Região Norte.

6.3. Elegibilidade de despesas:

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, no âmbito deste Aviso são elegíveis as despesas previstas no artigo 136º do RECI, com as alterações subsequentes aprovadas pelas Portarias identificadas no Preâmbulo do presente Aviso, com as restrições indicadas seguidamente e no Anexo B:

- a) Os recursos humanos afetos ao projeto, já existentes na(s) entidade(s) beneficiária(s) ou a contratar, poderão ser elegíveis até a um limite de 20% (tratando-se de uma candidatura individual) ou de 30% (tratando-se de uma candidatura em copromoção) dos custos globais do projeto; tendo em conta o regime conjugado do n.º 2, n.º 3, n.º 4 e alínea c) do n.º 5 do artigo 136.º do Regulamento Específico da Competitividade e Internacionalização (RECI) as despesas com bolsheiros não são consideradas para efeitos do cômputo dos limites de 20% ou de 30% aqui estabelecidos. Estes limites são aferidos ao nível do projeto.

- b) Os custos indiretos podem ser considerados:
 - b.1) Na forma de “custos simplificados”, até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal;

 - b.2) Na forma de “custos reais”, até 25% dos custos diretos elegíveis, desde que a taxa seja calculada com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável.

No caso dos “custos reais”:

- Se o promotor dispuser de um sistema de contabilidade analítica, ou centros de custos especificamente criados para o projeto, com capacidade de identificar e agrupar o conjunto de custos elegíveis de acordo com os critérios de elegibilidade definidos deve sustentar, através dessa contabilidade ou centro de custos, a respetiva imputação dos custos indiretos ao projeto.

- Se o promotor não dispuser de um sistema de contabilidade analítica deverá utilizar metodologias específicas de afetação de custos indiretos, desde que as mesmas correspondam a métodos fundamentáveis e passíveis de confirmação contabilística ou financeira face à especificidade das categorias de custos que se encontram a ser afetas ao projeto.

A afetação por qualquer das modalidades antes mencionadas deve ser certificada por declaração assinada e autenticada por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pelo responsável máximo da entidade.

c) Não são elegíveis as demais despesas previstas no artigo 137º do RECI.

7. Modo de apresentação da candidatura

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura o promotor deve previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

8. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 13º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro e dos artigos 131º e 132º do RECI, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Documentação relevante de modo a aferir o cumprimento das condições a que se referem os pontos 5.1 e 5.2 do presente Aviso;
- b) Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade;
- c) Memória descritiva, sendo aconselhável a utilização do modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- d) Orçamento Global do projeto, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- e) Declaração de Compromisso do(s) Beneficiário(s), utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- f) Declaração de Compromisso do(s) TOC/ROC/Responsável Financeiro, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- g) Último(s) relatório(s) e contas aprovado(s) e validado pelos órgãos competentes da entidade(s) beneficiária(s), incluindo o parecer do Conselho Fiscal (quando aplicável);
- h) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas ou declaração datada e assinada por quem vincule

- a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera receitas resultantes de pagamentos diretos por parte dos utilizadores;
- i) Autorização(ões) para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelo organismo competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva;
 - j) Declaração(ões) da Autoridade Tributária) que identifique o enquadramento da(s) entidade(s) em matéria de IVA;
 - k) Ficha(s) de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
 - l) Ficha(s) Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas", utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
 - m) Documento(s) comprovativo das Fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público;
 - a. Se Autofinanciamento, deverá ser enviada Declaração validada pelo ROC/TOC (ou responsável financeiro no caso de entidades públicas) que identifique: Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, e a totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário no período de execução do projeto, (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto), que sejam financiados com recurso a autofinanciamento. Poderá ser utilizado em cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tenha como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções de custo valor) obtidos no pré-projecto;
 - b. Se Financiamento por Instituições de Crédito: deverá ser enviado Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa;
 - c. Se outras fontes de financiamento, próprias ou alheias, deverá ser enviado Documento validado pelo órgão competente demonstrando que se encontram asseguradas as fontes de financiamento.
 - n) Se estiverem incluídas despesas com a equipa técnica, deve ser enviado o *curriculum vitae* de cada elemento (ou a definição dos perfis dos elementos a contratar), declaração de afetação à operação e os respetivos contractos de trabalho;
 - o) Protocolo de Parceria, quando se trate de um projeto em copromoção, que explicita o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

9. Dotação

O presente Aviso tem uma dotação global de 750 mil Euros FEDER.

10. Número e modalidade de candidatura a apresentar por beneficiário

O promotor pode apresentar apenas uma candidatura na modalidade “projeto individual” ou uma candidatura na modalidade de “projeto em copromoção”.

11. Condições de financiamento

a) De acordo com o estabelecido no artigo 134º do RECI o apoio a conceder ao abrigo do presente Aviso reveste a forma de incentivo não reembolsável.

b) A taxa máxima de financiamento FEDER é a prevista no artigo 135º do RECI.

12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação

Os critérios de seleção foram aprovados em sede da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte, e têm por base os domínios de avaliação que constam do artigo 140º do RECI. Os critérios de seleção dos Projetos no âmbito do presente Aviso compreendem a avaliação da qualidade do projeto e do impacto na economia, num conjunto de parâmetros de avaliação, que se descrevem no anexo A, bem como os respetivos ponderadores.

1. As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto através da soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção (A e B), nomeadamente:

A. Qualidade do projeto: tendo em conta a sua coerência, grau de inovação e grau de resposta a fatores críticos de competitividade;

B. Impacto na economia: considerando, nomeadamente, os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial, o grau de relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos, o contributo para a política regional de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT), para as estratégias de eficiência coletiva e para as Estratégias de Especialização Inteligente / *Research and Innovation Strategies for Smart Specialisation* (RIS 3), os contributos específicos do projeto no contexto da estratégia de eficiência coletiva, da resposta a fatores críticos de competitividade e da resposta a falhas de mercado de competências-chave, e o contributo para a concretização dos Indicadores de Resultados fixados para os Programas Operacionais (PO).

A pontuação atribuída a cada critério de avaliação é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

A cada critério de seleção será atribuída uma classificação compreendida no intervalo contínuo de 1 a 5, tendo a metodologia de avaliação o referencial descrito no anexo A.

O mérito do projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 A + 0,50 B$$

2. A candidatura é passível de seleção se o resultado do respetivo mérito for igual ou superior a 3,50.

13. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação da candidatura serão contratualizados resultados relativos ao seguinte indicador:

- Total de visitas ao *website* do projeto durante a sua execução (n.º);
- Total de referências ao projeto na comunicação social (n.º).

O(s) Beneficiário(s) deverão apresentar evidência documentada relativa ao cumprimento dos indicadores de resultados.

14. Indicadores de realização da operação

A concretização da operação deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir na candidatura, considerando as características da operação:

- Projetos de transferência e utilização de conhecimento (n.º);
- Plano de Negócios robusto e detalhado para criar um centro de excelência científico (n.º);
- Documento relativo à Estratégia de Marketing e Internacionalização (n.º);
- Documento relativo ao “Programa de Investigação” (n.º);
- Organização de eventos com empresas (n.º);

- Participação em eventos com empresas (n.º);
- Organização de eventos científicos (n.º);
- Participação em eventos científicos (n.º);
- Reuniões com entidades potencialmente interessadas no projeto (n.º).

O(s) Beneficiário(s) deverão apresentar evidência documentada relativa ao cumprimento dos indicadores de realização.

15. Procedimentos de análise, seleção e decisão da candidatura

1. Os procedimentos de análise, seleção e decisão da candidatura são os constantes dos artigos 17º e 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro.

2. A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina, nos termos do estabelecido no nº2 do artigo 142º do RECI, a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados.

16. Processo de divulgação de resultados e pontos de contacto

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído serão objeto de divulgação pública na página www.norte2020.pt.

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal www.norte2020.pt, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt.

17. Prazos

O prazo para apresentação da candidatura decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Aviso até às 17h59m59s do dia 30 de março de 2018.

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 de outubro.

18. Auxílios de Estado

O(s) beneficiário(s) devem observar o disposto na legislação específica quanto ao enquadramento das despesas em auxílios de estado, tal como o dispõe o artigo 149º do RECI.

19. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras

As obrigações previstas no artigo 144.º do RECI.

20. Autoridades de gestão financiadoras

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

08 de fevereiro de 2018

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Anexo A - Referencial de avaliação do mérito do projeto

ANEXO A - Referencial de avaliação do mérito do projeto**A. Qualidade do projeto**

Este critério será obtido pela fórmula abaixo descrita e pretende avaliar a qualidade do projeto em si, tendo em conta a sua coerência, grau de inovação e grau de resposta a fatores críticos de competitividade, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1 – Coerência e racionalidade do projeto;

A2 – Grau de inovação à abordagem visada;

A3 – Grau de resposta a fatores críticos de competitividade.

$$A = 0,3 A1 + 0,3 A2 + 0,4 A3$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Subcritério A1 – Coerência e racionalidade do projeto

No presente subcritério pretende-se avaliar a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Clareza e coerência da estratégia dos objetivos e da estratégia definida;
- Identificação das atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos definidos;
- Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas;
- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;
- Adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução e avaliação (funcionalmente).

Subcritério A2 – Grau de inovação à abordagem visada

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de inovação à abordagem visada, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Grau de inovação da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada e ao nível de novidade da abordagem proposta;
- Fatores de inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto.

Subcritério A3 - Grau de resposta a fatores críticos de competitividade

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de resposta a fatores críticos de competitividade, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Identificação clara dos fatores críticos visados;
- Pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados.

No caso de projetos de formação, acresce a pertinência das respostas a falhas de mercado em competências chave.

B. Impacto na economia

Este critério será obtido pela fórmula abaixo descrita e avalia o impacto do projeto na economia, tendo em consideração os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial, o grau de relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos, o contributo para a política regional de I&DT, para as estratégias de eficiência coletiva e para as RIS 3, os contributos específicos do projeto no contexto da estratégia de eficiência coletiva, da resposta a fatores críticos de competitividade e da resposta a falhas de mercado de competências-chave, e o contributo para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

B1 - Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial;

B2 – Grau da relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos;

B3 – Contributo do projeto para a competitividade regional;

B4 – Impacto estrutural do projeto: contributo para a Estratégia de I&I para uma

Especialização Inteligente (RIS3/ENEI), restantes domínios temáticos expressos do Portugal 2020 e desafios societais.

$$B = 0,25 B1 + 0,25 B2 + 0,25 B3 + 0,25 B4$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Subcritério B1 - Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial

No presente subcritério pretende-se avaliar os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial, resultantes do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação;
- Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas;
- Grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.

Subcritério B2 - Grau de relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de relevância dos resultados do projeto e efeitos coletivos ou públicos, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Grau de abrangência e representatividade da ação coletiva (setorial, multissetorial, etc.);
- Demonstração da sustentabilidade futura das intervenções do projeto, quando aplicável.

Subcritério B3 – Contributo do projeto para a competitividade regional

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo do projeto para a competitividade regional considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Contributo para a política regional de I&DT, no que respeita ao seu alinhamento com as prioridades definidas (quando e da forma aplicável);
- Contributo do projeto para estratégias de eficiência coletiva, nomeadamente clusterização no âmbito das cadeias de valor/fileiras alvo (quando aplicável);
- Grau de intensidade dos efeitos previstos ao nível local/regional/setorial, como resposta a fatores críticos de competitividade.

Subcritério B4 – Impacto estrutural do projeto: contributo para a Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3/ENEI), para os resultados do PO, restantes domínios temáticos expressos do Portugal 2020 e desafios societais

No presente subcritério pretende-se avaliar o impacto estrutural do projeto considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Contributo para a concretização das prioridades definidas na RIS 3, de acordo com o grau de concretização das prioridades definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente, (RIS 3);
- Contributo para outros Domínios temáticos - avaliado em função do contributo do projeto para os Domínios temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
- Contributo para a concretização dos resultados fixados para o Programa Operacional Regional do Norte;
- Grau de resposta aos atuais desafios societais, sempre que aplicável.

Anexo B - Limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação

ANEXO B - Limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação

Para além das condições de elegibilidade definidas em sede de Aviso correspondente a cada tipologia de ação coletiva, nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal máxima do salário base é de 2.500 euros por técnico;
- c) Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) Os recursos humanos afetos ao projeto, já existentes na(s) entidade(s) beneficiária(s) ou a contratar, poderão ser elegíveis até a um limite de 20% (tratando-se de uma candidatura individual) ou de 30% (tratando-se de uma candidatura em copromoção) dos custos globais do projeto; tendo em conta o regime conjugado do n.º 2, n.º 3, n.º 4 e alínea c) do n.º 5 do artigo 136.º do Regulamento Específico da Competitividade e Internacionalização (RECI) as despesas com bolsheiros não são consideradas para efeitos do cômputo dos limites de 20% ou de 30% aqui estabelecidos. Estes limites são aferidos ao nível do projeto.
- e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais do(s) beneficiário(s), nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

2. Deslocações e estadas

I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

- a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);

ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;

iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;

iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;

v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);

vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;

vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;

viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.

b. Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;

c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença nem com estacionamento.

II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:

- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
- Consultor - €275/dia;

c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;

d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;

e) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;

f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.

II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de TOC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000 por projeto.

4. Outras despesas

I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*;

II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000 por prémio.

5. Despesas com formação

No âmbito deste Aviso, não são elegíveis despesas relacionadas com formação.